



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

(Processo Administrativo n.º 011093/2024)

Código de Identificação CidadES: 2024.019E0700001.01.0016

O Município de Colatina-ES pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES e seu Agente de Contratação/Equipe de Apoio, designado pelo Decreto nº 28.805/2024, informam aos interessados que, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, no Decreto nº 28.906/2024, na Lei Complementar nº 123/2006, e em outras normas aplicáveis, realizarão licitação na modalidade Pregão, no formato eletrônico, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, de acordo com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 19 de junho de 2024

HORÁRIO: 09 h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto é a contratação de empresa especializada em organização de eventos para locação, montagem, desmontagem, manutenção e transporte de Decoração do 2º Arraiá Cola-Colá em Colatina, a realizar-se, respectivamente, no período de 28 à 30 de junho de 2024, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os Lotes, as descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerá ao disposto no ANEXO III.

2.2 **Dotação orçamentária: 1100011339200162079 - Elemento de despesa: 33903900000 - Ficha: 467 - Fonte de recurso: 250000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOIRO IMPOSTOS**

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 **Poderão participar deste Pregão as interessadas com objeto compatível ao licitado e que estejam cadastrados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.**

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico do portal de compras públicas, os interessados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

participar deste Pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao ÓRGÃO LICITANTE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3 **É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.**

3.1.3.1 **A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.**

3.2 Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1 Empresário que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

3.2.1.1 O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.2.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Colatina ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3 Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n. 6.404/1976 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm>, concorrendo entre si;

3.2.4 Empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.5 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.6 Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.7 Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.8 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3 O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas mediante consulta ao:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

3.4 Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas;

3.5 Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <<<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>>.

4 DA VISTORIA

4.1 Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega do bem.

5 DA PROPOSTA

5.1 A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

5.2 **A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.**

5.3 **Não será admitida proposta cujos quantitativos não atendam aos limites máximos previstos neste Edital.**

5.4 A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

5.4.1 **Cumpre** plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

5.4.2 Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão;

5.4.3 **Não emprega** menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

5.4.4 **Não possui** em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.5 **Cumpre** as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.4.6 Até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.5 **A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, estar enquadrado como ME/EPP conforme lei complementar 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.7.1 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.7.2 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar, alterar ou substituir a proposta cadastrada.

5.8 As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.8.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento contratual, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

7.4.1 Exauridas as possibilidades do art. 60, da Lei nº 14.133/2021, será realizado sorteio.

7.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

7.6 Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

7.7 Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

7.9 Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o aberto**, nos seguintes termos:

7.9.1 A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.9.2 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 10,00 (dez) reais**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio eletrônico definindo e convocando a vencedora.

8.1.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;

8.1.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

9 DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

9.1.1 A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

9.1.2 Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

9.1.3 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.4 Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, no prazo de 02 (horas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

10.1.1 A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

10.2 O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.2.1 O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Colatina ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.2.2 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.3 Será desclassificada a proposta que:

10.3.1 Contiver vícios insanáveis;

10.3.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

10.3.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

10.3.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente da Contratação;

10.3.4.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.3.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

10.3.6 Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.

10.4 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, bem como não atender diligências, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.5 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

11.1.1 A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

11.2 Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

11.2.1 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

11.2.2 A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

11.3 Para fins de qualificação jurídica, deverão ser apresentados:

11.3.1 Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2 Sociedade Empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

11.3.4 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.3.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3.6 Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

11.3.7 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764/1971; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

11.3.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.4 Para fins de qualificação fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados:

11.4.1 Inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

11.4.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.3 Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;

11.4.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual sede da Licitante;

11.4.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da Sede da Licitante;

11.4.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

11.4.7 Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

11.5 Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

11.5.1 Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

11.5.2 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

11.5.3 **Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.**

11.6 Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

11.6.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

11.6.1.1 **Nos termos do art. 3º do Decreto n. 8.538/2015, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social e, por conseguinte, a comprovação de que trata esta Condição.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

11.6.2 Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis

11.6.3 As demonstrações contábeis exigidas limitar-se-ão ao último exercício no caso de a licitante ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.7 Para fins de qualificação técnico-operacional, deverão ser apresentados:

11.7.1 Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de uma ou mais certidões ou um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

11.7.2 A certidão ou Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando endereço, CNPJ, endereço eletrônico, e identificação do nome e cargo do signatário;

11.7.3 Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica, em vigência, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CFT).

11.7.3.1 No caso de empresa licitante com sede em outros Estados será exigido o visto no CREA/CFT-ES, somente no ato da contratação, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA.

11.7.4 Comprovante que a licitante possui em seu quadro técnico **Engenheiro Civil ou Técnico em Construção Civil OU Engenheiro Mecânico ou Técnico em Mecânica e Engenheiro Eletricista/Técnico Eletrotécnico**. A comprovação deste profissional deverá ser feita através de Contrato Social, no caso de sócio ou proprietário; de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, no caso de funcionário; e também, poderá ser comprovada através da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica ativa no CREA ou CFT da empresa licitante em que conste o nome do profissional como responsável técnico na devida certidão.

11.7.5 Certidão de Acervo Técnico de profissional(is), vinculado à empresa, Engenheiro Civil ou Técnico em Construção Civil OU Engenheiro Mecânico ou Técnico em Mecânica, reconhecidos(s) pelo CREA ou CFT, que comprove, a execução de obras/serviços de características técnicas similares às do objeto e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valores significativos tenha(m) sido: execução referente a ornamentação natalina.

11.7.6 Certidão de Acervo Técnico de profissional(is), vinculado à empresa, Engenheiro Eletricista/Técnico Eletrotécnico, reconhecidos(s) pelo CREA ou CFT, que comprove, a execução de obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valores significativos tenha(m) sido: serviços de iluminação em torre com fornecimento de materiais em estrutura metálica autoportante ou similar, contendo assentamento de SPDA (sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas); serviços de iluminação com microlâmpadas de incandescentes ou de LED, em conformidade com as normas da ABNT.

11.7.7 A Certidão de Acervo Técnico poderá ser substituída por Atestado Técnico devidamente certificado pelo CREA ou CFT, bem como acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica- ART.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

11.7.8 Deverão constar preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados expedidos pelo CREA ou CFT, em destaque, os seguintes dados: Local de execução; Nome do Contratante e da Contratada; Nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA/CFT; Especificações técnicas da obra/serviços e os quantitativos executados.

11.7.9 A avaliação dos documentos constantes do item 11.7 será realizada por servidor com competência para a análise, constante do quadro de servidores do Município de Colatina, a ser designado posteriormente pela secretaria solicitante.

11.8 O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

11.8.1 Os documentos remetidos por meio do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

11.8.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colatina, av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada.

11.8.2 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.8.3 As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

11.8.4 Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.8.5 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.8.6.1 A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.8.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à assinatura da ata de registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.9 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

11.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.10.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.10.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.11 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 DO RECURSO

12.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

12.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

12.3 As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

12.4 Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação e homologação deste Pregão competem à Secretária de Administração do Município de Colatina.

14 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

14.3 O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria de Administração.

14.4 Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

15 **DO PAGAMENTO:**

15.1 **Forma de Pagamento**

15.1.1 O Município pagará pelos serviços efetivamente prestados, conforme discriminado na proposta. Para tanto, além da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos:

- 15.1.1.1 Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- 15.1.1.2 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 15.1.1.3 Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;
- 15.1.1.4 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;
- 15.1.1.5 Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- 15.1.1.6 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina; e
- 15.1.1.7 Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

15.1.2 Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

15.1.2.1 **A contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal:**

15.1.2.1.1 **Registro fotográfico de cada local enfeitado da Cidade para comprovação do pagamento.**

15.1.3 **A Nota Fiscal, fotos que comprovam a prestação dos serviços contratados e os demais documentos deverão ser emitidos pela Contratada e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Colatina, que depois de conferidos e revisados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.**

15.1.4 Os pagamentos ocorrerão preferencialmente através de Ordem Bancária e diante de sua impossibilidade será efetuado um depósito bancário através de transferência eletrônica (TED), ficando a Contratada obrigada a indicar a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

15.1.5 Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br <<mailto:nfe@colatina.es.gov.br>>.

15.1.6 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

15.1.7 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

15.1.8 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

15.1.9 O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

15.1.10 Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

15.1.11 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.1.12 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.1.13 É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

15.2 Imposto de Renda quando Pessoa Jurídica

15.2.1 Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

15.2.2 Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o art. 4º da Instrução Normativa 1.234/2012.

15.2.3 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do Imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

15.3 Imposto de Renda quando Pessoa Física

15.3.1 Ao efetuar pagamento a pessoa física, a retenção de Imposto de Renda seguirá a tabela de progressiva de incidências e deduções.

16 DAS SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA a que:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;

16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa/inexigibilidade ou execução do Contrato;

16.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa;

16.2.2.1 A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será calculada na forma do Edital ou do Contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.

16.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

16.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

17.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

17.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 À Secretária de Administração do Município de Colatina compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.1.1 A anulação do Pregão induz à do contrato.

18.1.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

18.3 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

19 DOS ANEXOS

19.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

19.1.1 Anexo I - Termo de Referência;

19.1.2 Anexo II - Proposta de Preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

19.1.3 Anexo III - Planilha Orçamentaria;

19.1.4 Anexo IV - Minuta de Contrato

Colatina - ES, 03 de Junho de 2024.

Adilson Vilaça de Freitas
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO I

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada em organização de eventos para locação, montagem, desmontagem, manutenção e transporte de Decoração do 2º Arraiá Cola-Colá em Colatina, a realizar-se, respectivamente, no período de 28 à 30 de junho de 2024, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

1.2 Este documento tem por finalidade fornecer dados e informações mínimas necessárias aos interessados em participar do certame licitatório, promovido **para a ornamentação/decoração da Praça Catedral, Avenida Getúlio Vargas, Calçada da Cidade e Área Verde instalando um espaço com materiais temáticos de Festa Junina**, para realização de atividades lúdicas comemorativas alusivas à data, de modo a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como estabelecer as obrigações da empresa sobre a qual recairá a adjudicação do certame.

1.3 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação do referido serviço se faz necessária, para decoração temática do 2º Arraiá Cola-Colá, para ser contemplada durante a noite até às 22:00h, criando um ambiente festivo e comemorativo para moradores e visitantes.

2.2 A decoração da cidade é um dos atrativos mais importantes e deve estar disponível todo o período do Arraiá Cola-Colá para ser contemplada durante o dia e até às 22:00h da noite, criando um ambiente festivo e comemorativo para moradores e visitantes. Para que isso aconteça a Administração Municipal, pretende iluminar e decorar avenidas, espaço público e praças, ambientando o espaço urbano para que as famílias possam contemplar tradicional evento Arraiá Cola-Colá. É um período mágico, enaltecendo os valores de união da família e o despertar do "Estado criança" nas mais variadas gerações, fazendo menção a sentimentos de pureza, inocência, bonança e amor. Nessa perspectiva, o Município de Colatina - ES anualmente propõe reavivar esse momento através da decoração dos logradouros públicos, praças, entre outros espaços públicos como calçada proporcionando aos cidadãos um clima festivo e acolhedor para decoração junina e suas consequentes atividades econômicas que movimentam o comércio local. É certo que esta contratação atende o interesse público e trará, inúmeros benefícios ao Município e proporcionará à todos uma cidade mais bonita e iluminada com muita luz, cores e decoração especial alusiva à data.

2.3 Além disso, o município de Colatina vem realizando decorações temáticas, sendo que agora o evento está voltado para realizar nosso 2º Arraiá Cola-Colá, envolvendo crianças, estudantes e a comunidade em geral. O local escolhido, na área verde do Município, será decorado com materiais temáticos de festa junina, estando a combinar o layout da decoração após o certame, despertando os laços culturais, tornando o ambiente aconchegante e especial para esta data, trazendo novas experiências para os munícipes. Dessa forma, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada neste tipo de decoração para a locação dos materiais. O presente objeto é inviável para o município executar por falta dos referidos materiais e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

também, pela falta de local adequado para armazenamento em eventual compra dos materiais, podendo, por ventura, ocorrer sua deterioração.

2.4 Justifica-se o julgamento global, em virtude da melhor prestação de serviços por parte da empresa vencedora e facilidade de fiscalização pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Os itens demonstram compatibilidade entre si, sendo que normalmente são comercializados em conjunto pelas empresas do ramo, apresentando preços vantajosos quando adquiridos conjuntamente.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os materiais de decoração e de distribuição necessários têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

3.4 Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133.

3.5 Para fornecimento dos produtos pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica.

4.2 Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 03 (três) dias ininterruptos, a partir da assinatura da autorização de fornecimento inicial dos serviços emitida pela Prefeitura para a empresa vencedora.

4.3 O prazo de conclusão da instalação da totalidade dos serviços nos locais a serem indicados na autorização dos serviços é o dia 27/06/2024, sendo que o prazo para retirada/desmontagem será de até 05 dias, contados a partir do dia 01/07/2024.

4.4 O Município comunicará à empresa vencedora, via e-mail a necessidade de serviços corretivos durante o período de funcionamento do Arraiá Cola-Colá 2024 para que a mesma preste os serviços de correção, obedecendo aos prazos de atendimentos estabelecidos.

4.5 Após o chamado de atendimento a empresa deverá prestar os serviços de manutenção corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação até a chegada do técnico no local indicado.

4.6 Caso haja necessidade de extrapolação desse prazo, deverá haver comunicação formal, apresentando os motivos ao Município, que por sua vez, tomará a decisão sobre a aplicação ou não da multa contratual.

4.7 Os serviços constantes no objeto serão prestados na sede do Município de Colatina, e nos locais a



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

serem indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no ato da emissão da Autorização de Serviços.

4.8 Os serviços prestados serão objeto de avaliação se estão em consonância o objeto licitado e somente serão pagos se estiverem de acordo e apresentar fotos e nota fiscal com o pedido de pagamento.

4.9 Se constatado no recebimento que os serviços executados, no todo ou em parte, não atendem as especificações, a empresa vencedora será notificada para refazer as partes dos serviços não aceitos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), após notificação.

4.10 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.11 A conferência das especificações e/ou testes de funcionamento das instalações realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que os serviços não tenham sido realizados conforme as especificações, ou possua baixa qualidade.

4.12 Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a empresa vencedora, obrigará-se a refazê-los, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão nos termos legais.

4.13 O Município de Colatina rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o exigido, que deverão ser novamente realizados sem ônus.

4.14 A empresa vencedora deverá observar na execução dos serviços todas as condições previstas neste Termo de Referência.

4.15 A empresa vencedora não fica exonerada de suas responsabilidades por vícios que venham a ser observados após a prestação dos serviços, nos termos do Código Civil, observadas as disposições deste instrumento.

4.16 Na prestação dos serviços deverão ser utilizados equipamentos próprios para este fim, como o uso de varais de 30m, com fios elétricos, bocais e lâmpadas, que garanta o bom funcionamento das instalações do início ao fim do período do Arraiá Cola-Colá 2024, a segurança dos visitantes que porventura tenham contato físico com os equipamentos, e dificulte ações de vandalismo.

4.17 Todos os piscas (jogos de led) de recobrimento de caules e de composição de adornos luzentes em geral deverão atender a norma técnica ABNT NBR IEC 60529: 2017 com classe de proteção para invólucros de materiais elétricos IP44 (protegidos contra a perfuração por objetos sólidos maiores que 1,0 mm e protegidos contra água esguichada em qualquer direção).

4.18 Para materiais que não tenham a certificação IP44, pedem-se cabos de no mínimo 3,0 mm de bitola, feixe de cabos condutores de 0,5 mm, revestimento de borracha na cor preta ou verde-escuro, leds soldados e revestidos com resina a prova d'água.

4.19 Todos os enfeites de luz, como por exemplo os Balões Luminosos, feitos de armação de ferro, aço-carbono ou alumínio, deverão ser contornados com mangueira luzente e preenchidos com jogos de microlâmpadas de led que tenham espaçamento entre os led de no máximo 10 cm, assim como a trama dos cabos de microlâmpadas deverá ter um espaçamento de no máximo 10 cm.

4.20 O transporte, carregamento e descarregamento dos materiais e equipamentos necessários para os



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

serviços serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora.

4.21 A montagem da decoração deverá estar totalmente finalizada até o dia 27 de junho de 2024;

4.22 A desmontagem das estruturas deverá ter início no dia 01 de julho de 2024, sendo que todas devem ser retiradas até o dia 05 de julho de 2024.

5 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

5.1 A demanda tem como base as seguintes características:

5.1.1 Resumo dos itens:

5.1.1.1 **Item 01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE FACHADAS DE CASAS** - Serviço de locação de 10 estruturas de fachadas de casas de compensado naval de 10mm, com uma altura de 3,60m x 3,00m de largura, com modelos de casas antigas, com portas, janelas todas sublimadas em tecidos, de cores variadas, com formado de uma vila, contendo atrás dessas fachadas de casa, caibros e fixados em uma estrutura de alumínio de q30, perfazendo um total de 30m de comprimento x 4,00m de altura. Inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.

5.1.1.2 **Item 02 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM BANNER** - Serviço de locação de 01 Banner, com dimensões de 8m x 0,70m, sendo colocado na parte da frente do palco. Inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.

5.1.1.3 **Item 03 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UMA TESTEIRA DO PALCO** - Serviço de locação de uma testeira, com formato de triângulo, com dimensões de 8,00m de comprimento x 2,60 de altura na parte central, sendo uma sublimação com dizeres do arraiaí cola colá. Inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.

5.1.1.4 **Item 04 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BALÕES LUMINOSOS** - Serviço de locação de 05 Balões luminosos de Estrutura de Ferro 5/16, todo forrado de pisca de fio verde, com cores variadas, com dimensões de 4,00m de altura x 1,80m de largura, inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.

5.1.1.5 **Item 05 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE FACHADA DE UMA IGREJA** - Serviço de locação de 01 estrutura de compensado naval de 10mm, com uma altura de 4,0m x 3,00m de largura, fixado numa estrutura de alumínio de q30, com 3,00m de comprimento x 4,00 de altura, fazendo uma frente de uma igreja, sendo ela sublimada em tecido com detalhes na faixa, Inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.

5.1.1.6 **Item 06 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ARCOS** - Serviço de locação de 35 arcos em madeira, com dimensões de 0,95m, com fuxico de tecido estampado tematicamente (junino). Inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.

5.1.1.7 **Item 07 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BALOES DE PAPEL DE SEDA** - Serviço de Locação de 120 Balões de Papel de seda, com armações e com dimensões de 0,40m de altura, sendo com cores variadas. Inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.

5.1.1.8 **Item 08 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PIPAS JUNINAS DECORATIVAS** - Serviço de locação de 50 Pipas decorativas, confeccionado de madeira, pintado de preto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

com dimensões de 0,70m x 0,40m, forração de fuxicos e tiras de tnt coloridas. Inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.

5.1.1.9 Item 09 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TOTEN - Serviço de Locação de um 01 toten para fotos, confeccionado de MDF, com dimensões de 1,60m x 1,20m, todo plotado de Lampião e Maria Bonita, confeccionado de compensado naval de 6mm. Inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.

5.1.1.10 Item 10 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANDEIROLAS - Será forrado toda a estrutura do evento de bandeirolas de papel de seda de plástico com cordão, com dimensões de 0,25m de largura x 0,25m de altura, e tecidos coloridos, com dimensões de 0,25m x 0,25m, perfazendo um total de 22 mil metros de bandeirolas coloridas. Inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.

5.1.1.11 Item 11 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TECIDOS - Serviço de locação de 500 m de tecidos Oxford, de várias cores, para a forração dos toldos de alimentação e o toldo central. Inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.

5.1.1.12 Item 12 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BONECOS - Serviços de locação de 12 Bonecos de tecidos, todo com roupas do estilo junina, com dimensões de 1,60m de altura. Inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.

5.1.1.13 Item 13 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VARAIS DE LUZES - Serviço de locação de 300 m de varais com fios elétricos, bocais e lâmpadas. Inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.

5.1.1.14 Item 14 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE REFLETORES - Serviço de locação de 30 Refletores de led de 18w, cores variadas com a voltagem 220v. Inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.

5.1.1.15 Item 15 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UMA ESTRUTURA PARA FOTOS - Serviço de locação de um banner do evento ARRAIÁ COLA COLÁ, com dimensões de 4,00m de largura x 4,00m de altura, colocado numa estrutura de alumínio de q30, com 2 sapatas, 2 cubos, 2pçs de 2,00m, 01 pç de 3m, 2 pçs de 0,50m, com cabo de aço e finco. Inclusos serviços de serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.

5.1.1.16 Item 16 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA - Serviço de instalação e manutenção de energia elétrica, nas cabanas, portal, fachadas de casa, igreja e nos balões luminosos. Inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.

5.1.1.17 Item 17 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LOUNGE - Serviço de Locação de lounge, com 20 Fenos, 02 Rodas de Ferro, Palets, Flores e Verdes. Inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.

5.1.1.18 Item 18 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CABANAS - Serviço de locação de 02 cabanas, compostos de estrutura de ferro, com dimensões de 4,00m x 4,00m, e composição de madeira e decorada com bandeirolas de plásticos e esteiras. Inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

5.1.1.19 **Item 19 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANDEIROLAS GIGANTE** - Serviço de locação de 04 Bandeiras de estamparias com dimensões 2,00m x 1,50m. Inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.

5.1.1.20 **Item 20 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GUIRLANDAS** - Serviço de locação de 06 Guirlandas com boneco, confeccionado de material pvc, placa mdf, e bonecos com preenchimento de isopor, e revestido de tecidos, com dimensões de 0,70m. Inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.

5.1.1.21 **Item 21 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM PONTO FOTOGRÁFICO** - Serviço de Locação de um ponto fotográfico com dois arcos de estrutura de q30 com dimensões de 3m de altura x 1,50m de largura, todos forrados de tecidos, dois tampões de compensado naval de 10mm, fazendo o modelo de arco e forrado de tecidos, flores e verdes. Inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.

5.2 A ornamentação será efetivada e montada nos locais mencionados acima no item 1.2, a combinar com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.3 Será de responsabilidade da empresa contratada, disponibilizar todo material elétrico e realizar a instalação elétrica necessária por profissional habilitado da empresa, referente aos itens que demandem serviços elétricos, em todas as localidades informadas que receberão a Decoração do Arraiá Cola-Colá.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O modelo de gestão adotado para o contrato será pelo acompanhamento e fiscalização desde a emissão da Ordem de Fornecimento, até a efetivação da decoração, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 O Município de Colatina exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa vencedora, efetivando a avaliação periódica.

6.3 O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

6.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a Secretária Municipal de Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.5 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Colatina e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora por qualquer irregularidade.

6.6 O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/contrato e a certificação/liquidação das notas fiscais referentes aos serviços prestados, de acordo com as regras e exigências deste termo, será realizado por servidor designado, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.7 A fiscalização e acompanhamento do contrato será realizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o qual está vinculado à Secretaria de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

e receberá todas as capacitações e instruções necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

6.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9 A CONTRATADA deverá informar ao gestor de contrato e-mail e número de telefone móvel para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao contrato.

7 DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), em conformidade com as seguintes diretrizes:

7.2 Acompanhar e/ou executar os registros das ocorrências relacionadas à execução do contrato e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa para reavaliação do risco inicialmente identificado, quando cabível;

7.4 O fiscal do contrato será o servidor lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Sr. BRENO TARDIN SANTANA, que fará todo o acompanhamento e a fiscalização do contrato, telefone: (27)3177-7073.

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Os serviços serão executados, correndo por conta da empresa vencedora o fornecimento de materiais e todas as despesas de mão de obra, cumprimento de leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e quaisquer infrações, bem como as que incidem ou venham a incidir sobre o contrato.

8.2 Os serviços serão executados sob a direção do engenheiro da empresa vencedora, que acompanhará o andamento dos trabalhos, no prazo proposto.

8.3 Durante a execução dos serviços, a empresa vencedora obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes e, ainda, as normas da ABNT, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser integralmente sanadas.

8.4 Caberá a empresa vencedora as providências necessárias para o licenciamento dos serviços a executar se assim forem em observância às legislações pertencentes à matéria.

8.5 Serão de inteira e total responsabilidade da empresa vencedora todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive salários dos seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao Município de Colatina, ou a terceiros, no exercício de suas atividades.

8.6 É de responsabilidade da empresa vencedora todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do Município de Colatina ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

execução dos serviços.

8.7 Caberá a empresa vencedora as providências necessárias para ligação de energia até o ponto de acesso a rede da Empresa de Luz e Força Santa Maria.

8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

8.9 Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

8.10 **Será de responsabilidade da empresa contratada, disponibilizar todo material elétrico e realizar a instalação elétrica necessária por profissional habilitado da empresa, referente aos itens que demandem serviços elétricos, em todas as localidades informadas que receberão a decoração do Arraiá Cola-Colá.**

8.11 **É de responsabilidade da empresa vencedora realizar arquivo fotográfico para apresentar junto com o pedido de pagamento ao final da prestação dos serviços.**

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à empresa vencedora as ocorrências que exijam medidas imediatas;

9.2 Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações;

9.3 Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.4 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

9.5 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;

9.6 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados;

9.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.10 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.11 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

9.12 Emitir Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1 Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação de que prestou serviço compatível com o objeto desta licitação, será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do serviço.

10.2 Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica, em vigência, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CFT).

10.2.1 No caso de empresa licitante com sede em outros Estados será exigido o visto no CREA/CFT-ES, somente no ato da contratação, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA.

10.3 Comprovante que a licitante possui em seu quadro técnico **Engenheiro Civil ou Técnico em Construção Civil OU Engenheiro Mecânico ou Técnico em Mecânica e Engenheiro Eletricista/Técnico Eletrotécnico**. A comprovação deste profissional deverá ser feita através de Contrato Social, no caso de sócio ou proprietário; de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, no caso de funcionário; e também, poderá ser comprovada através da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica **ativa no CREA ou CFT** da empresa licitante em que conste o nome do profissional como responsável técnico na devida certidão.

10.4 Certidão de Acervo Técnico de profissional(is), vinculado à empresa, Engenheiro Civil ou Técnico em Construção Civil OU Engenheiro Mecânico ou Técnico em Mecânica, reconhecidos(s) pelo CREA ou CFT, que comprove, a execução de obras/serviços de características técnicas similares às do objeto e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valores significativos tenha(m) sido: execução referente a ornamentação natalina.

10.5 Certidão de Acervo Técnico de profissional(is), vinculado à empresa, Engenheiro Eletricista/Técnico Eletrotécnico, reconhecidos(s) pelo CREA ou CFT, que comprove, a execução de obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valores significativos tenha(m) sido: serviços de iluminação em torre com fornecimento de materiais em estrutura metálica autoportante ou similar, contendo assentamento de SPDA (sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas); serviços de iluminação com microlâmpadas de incandescentes ou de LED, em conformidade com as normas da ABNT.

10.6 A Certidão de Acervo Técnico poderá ser substituída por Atestado Técnico devidamente certificado pelo CREA ou CFT, bem como acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica- ART.

10.7 Deverão constar preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados expedidos pelo CREA ou CFT, em destaque, os seguintes dados: Local de execução; Nome do Contratante e da Contratada; Nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA/CFT; Especificações técnicas da obra/serviços e os quantitativos executados.

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 Forma de Pagamento

11.1.1 O Município pagará pelos serviços efetivamente prestados, conforme discriminado na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Para tanto, além da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos:

- 11.1.1.1 Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- 11.1.1.2 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 11.1.1.3 Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;
- 11.1.1.4 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;
- 11.1.1.5 Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- 11.1.1.6 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina; e
- 11.1.1.7 Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.1.2 Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

11.1.2.1 **A contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal:**

11.1.2.1.1 **Registro fotográfico de cada local enfeitado da Cidade para comprovação do pagamento.**

11.1.3 **A Nota Fiscal, fotos que comprovam a prestação dos serviços contratados e os demais documentos deverão ser emitidos pela Contratada e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Colatina, que depois de conferidos e revisados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.**

11.1.4 Os pagamentos ocorrerão preferencialmente através de Ordem Bancária e diante de sua impossibilidade será efetuado um depósito bancário através de transferência eletrônica (TED), ficando a Contratada obrigada a indicar a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

11.1.5 Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br <<mailto:nfe@colatina.es.gov.br>>.

11.1.6 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

11.1.7 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

11.1.8 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

11.1.9 O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

11.1.10 Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

11.1.11 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.1.12 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.1.13 É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

11.2 Imposto de Renda quando Pessoa Jurídica

11.2.1 Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

11.2.2 Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o art. 4º da Instrução Normativa 1.234/2012.

11.2.3 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do Imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

11.3 Imposto de Renda quando Pessoa Física

11.3.1 Ao efetuar pagamento a pessoa física, a retenção de Imposto de Renda seguirá a tabela de progressiva de incidências e deduções.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme requisitos definidos no Edital da licitação, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

13.1 **A estimativa do valor da contratação é de R\$ 166.395,97 (cento e sessenta e seis mil , trezentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), sendo que os preços unitários referenciais se encontram explicitados na Planilha Orçamentária (Anexo III).**

13.1.1 Em atendimento ao disposto no Art. 6º, XXIII, "i", da Lei 14.133/2021, as memórias de cálculo e os documentos que originaram o valor estimado, encontram-se documentadas nos autos do processo que originou a presente contratação.

13.2 O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Quadro Comparativo de Preço Simples, elaborado pelo setor competente e constante nos autos do processo licitatório.

13.3 Os preços propostos para os serviços devem contemplar todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, despesas acessórias e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto.

14 **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão por recursos próprios do município, previstos no orçamento 2024 e correrão à conta de recursos específicos da Ficha 467 - 27060000000005 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

15 **DA VIGÊNCIA**

15.1 A vigência do contrato dar-se-á por um **período de 90 (noventa) dias**, iniciando-se a partir da publicação no diário da AMUNES - DOM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proponente:						
Endereço:						
Modalidade: Pregão Eletrônico					Nº /2024	
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias				Prazo de Entrega: Conforme T.R (Anexo I)		
CNPJ.:					Insc. Estadual:	
Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor total: R\$						
TOTAL POR EXTENSO:						
DATA:						
CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA****ANEXO III****PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00017313	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE FACHADAS DE CASAS. serviço de locação de 10 estruturas de fachadas de casas de compensado naval de 10mm, com uma altura de 3,60m x 3,00m de largura, com modelos de casas antigas, com portas, janelas todas sublimadas em tecidos, de cores variadas, com formado de uma vila, contendo atrás dessas fachadas de casa, caibros e fixados em uma estrutura de alumínio de q30, perfazendo um total de 30m de comprimento x 4,00m de altura. inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.		SERV	1	23.766,67	23.766,67
00002	00001	00017314	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM BANNER serviço de locação de 01 banner, com dimensões de 8m x 0,70m, sendo colocado na parte da frente do palco. inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.		SERV	1	2.533,33	2.533,33
00003	00001	00017315	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UMA TESTEIRA DO PALCO serviço de locação de uma testeira, com formato de triângulo, com dimensões de 8,00m de comprimento x 2,60 de altura na parte central, sendo uma sublimação com dizeres do arraíá cola colá. inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.		SERV	1	8.206,67	8.206,67
00004	00001	00017316	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BALÕES LUMINOSOS serviço de locação de 05 balões luminosos de estrutura de ferro 5/16, todo forrado de pisca de fio verde, com cores variadas, com dimensões de 4,00m de altura x 1,80m de largura, inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.		SERV	1	19.710,00	19.710,00
00005	00001	00017317	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE FACHADA DE UMA IGREJA. serviço de locação de 01 estrutura de compensado naval de 10mm, com uma altura de 4,0m x 3,00m de largura, fixado numa estrutura de alumínio de q30, com 3,00m de comprimento x 4,00 de altura, fazendo uma frente de uma igreja, sendo ela sublimada em tecido com detalhes na faixa, inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.		SERV	1	8.716,67	8.716,67
00006	00001	00017318	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ARCOS . serviço de locação de 35 arcos em madeira, com dimensões de 0,95m, com fuxico de tecido estampado tematicamente (junino). inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos		SERV	1	4.473,33	4.473,33

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00007	00001	00017319	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BALOES DE PAPEL DE SEDA. serviço de locação de 120 balões de papel de seda, com armações e com dimensões de 0,40m de altura, sendo com cores variadas. inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.		SERV	1	7.910,00	7.910,00
00008	00001	00017320	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PIPAS JUNINAS DECORATIVAS serviço de locação de 50 pipas decorativas, confeccionado de madeira, pintado de preto, com dimensões de 0,70m x 0,40m, forração de fuxicos e tiras de tnt coloridas. inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos		SERV	1	5.535,97	5.535,97
00009	00001	00017321	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TOTEN. serviço de locação de um 01 toten para fotos, confeccionado de mdf, com dimensões de 1,60m x 1,20m, todo plotado de lampião e maria bonita, confeccionado de compensado naval de 6mm. inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.		SERV	1	7.923,33	7.923,33
00010	00001	00017322	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANDEIROLAS. será forrado toda a estrutura do evento de bandeirolas de papel de seda de plástico com cordão, com dimensões de 0,25m de largura x 0,25m de altura, e tecidos coloridos, com dimensões de 0,25m x 0,25m, perfazendo um total de 22 mil metros de bandeirolas coloridas. inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.		SERV	1	8.616,67	8.616,67
00011	00001	00017323	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TECIDOS serviço de locação de 500 m de tecidos oxford, de várias cores, para a forração dos toldos de alimentação e o toldo central. inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.		SERV	1	8.026,67	8.026,67
00012	00001	00017324	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BONECOS. serviços de locação de 12 bonecos de tecidos, todo com roupas do estilo junina, com dimensões de 1,60m de altura. inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.		SERV	1	8.600,00	8.600,00
00013	00001	00017325	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VARAIS DE LUZES. serviço de locação de 300 m de varais com fios elétricos, bocais e lâmpadas. inclusos serviços de montagem e desmontagem do mesmos.		SERV	1	6.060,00	6.060,00
00014	00001	00017326	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE REFLETORES. serviço de locação de 30 refletores de led de 18w, cores variadas com a voltagem 220v. inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.		SERV	1	3.583,33	3.583,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00015	00001	00017327	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UMA ESTRUTURA PARA FOTOS serviço de locação de um banner do evento arraia cola colá, com dimensões de 4,00m de largura x 4,00m de altura, colocado numa estrutura de alumínio de q30, com 2 sapatas, 2 cubos, 2 pçs de 2,00m, 01 pç de 3m, 2 pçs de 0,50m, com cabo de aço e finco. inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.		SERV	1	7.690,00	7.690,00
00016	00001	00017328	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA serviço de instalação e manutenção de energia elétrica, nas cabanas, portal, fachadas de casa, igreja e nos balões luminosos. inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.		SERV	1	7.636,67	7.636,67
00017	00001	00017329	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LOUNGE serviço de locação de lounge, com 20 feno, 02 rodas de ferro, palets, flores e verdes. inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.		SERV	1	4.733,33	4.733,33
00018	00001	00017330	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CABANAS serviço de locação de 02 cabanas, compostos de estrutura de ferro, com dimensões de 4,00m x 4,00m, e composição de madeira e decorada com bandeirolas de plásticos e esteiras. inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.		SERV	1	7.693,33	7.693,33
00019	00001	00017331	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANDEIROLAS GIGANTE serviço de locação de 04 bandeirolas de estamparias com dimensões 2,00m x 1,50m. inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.		SERV	1	2.250,00	2.250,00
00020	00001	00017332	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GUIRLANDAS. serviço de locação de 06 guirlandas com boneco, confeccionado de material pvc, placa mdf, e bonecos com preenchimento de isopor, e revestido de tecidos, com dimensões de 0,70m. inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.		SERV	1	1.740,00	1.740,00
00021	00001	00017333	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM PONTO FOTOGRÁFICO serviço de locação de um ponto fotográfico com dois arcos de estrutura de q30 com dimensões de 3m de altura x 1,50m de largura, todos forrados de tecidos, dois tampões de compensado naval de 10mm, fazendo o modelo de arco e forrado de tecidos, flores e verdes. inclusos serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.		SERV	1	10.990,00	10.990,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0XXXX/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA E A EMPRESA XXXXXXXX

ID CidadES: 2024.019E0700001.01.0016

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

O MUNICÍPIO DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Guerino Balestrassi**, portador da matrícula funcional nº 12233, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXX**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o Nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, CEP: XXXX, e-mail: XXXXXX e telefone de contato: XXXX, neste ato representada por seu administrador XXXXX, ajustam o presente Contrato, oriundo do **Pedido de Compra 155/2024**, por meio do **Pregão Eletrônico Nº 023/2024**, tendo em vista o **Processo Administrativo 011093/2024**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em organização de eventos para locação, montagem, desmontagem, manutenção e transporte de Decoração do 2º Arraiá Cola-Colá em Colatina, a realizar-se, respectivamente, no período de 28 à 30 de junho de 2024, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2 O Edital de Licitação;
- 1.2.3 A Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4 O Anexo I do Presente Contrato.

2 DOS VALORES:

2.1 Os preços a serem pagos são os definidos no Anexo I desta contrato, e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços, não acarretando nenhuma despesa extra a este CONTRATANTE.

2.2 Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o **valor global estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx e xxxxxxxx e xxxxx reais e xxxxxx centavos)**, conforme tabela de preços constante do Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

3 DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação, dar-se-á por um período de 90 (noventa) dias, iniciando-se a partir da publicação no diário da AMUNES - DOM.

4 DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica.

4.1.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 03 (três) dias ininterruptos, a partir da assinatura da autorização de fornecimento inicial dos serviços emitida pela Prefeitura para a empresa vencedora.

4.1.2 **O prazo de conclusão da instalação da totalidade dos serviços nos locais a serem indicados na autorização dos serviços é o dia 27/06/2024, sendo que o prazo para retirada/desmontagem será de até 05 dias, contados a partir do dia 01/07/2024.**

4.1.3 O Município comunicará à empresa vencedora, via e-mail a necessidade de serviços corretivos durante o período de funcionamento do Arraiá Cola-Colá 2024 para que a mesma preste os serviços de correção, obedecendo aos prazos de atendimentos estabelecidos.

4.1.4 Após o chamado de atendimento a empresa deverá prestar os serviços de manutenção corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação até a chegada do técnico no local indicado.

4.1.5 Caso haja necessidade de extrapolação desse prazo, deverá haver comunicação formal, apresentando os motivos ao Município, que por sua vez, tomará a decisão sobre a aplicação ou não da multa contratual.

4.1.6 Os serviços constantes no objeto serão prestados na sede do Município de Colatina, e nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no ato da emissão da Autorização de Serviços.

4.1.7 Os serviços prestados serão objeto de avaliação se estão em consonância o objeto licitado e somente serão pagos se estiverem de acordo e apresentar fotos e nota fiscal com o pedido de pagamento.

4.1.8 Se constatado no recebimento que os serviços executados, no todo ou em parte, não atendem as especificações, a empresa vencedora será notificada para refazer as partes dos serviços não aceitos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), após notificação.

4.1.9 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.10 A conferência das especificações e/ou testes de funcionamento das instalações realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que os serviços não tenham sido realizados conforme as especificações, ou possua baixa qualidade.

4.1.11 Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a empresa vencedora, obrigará-se a refazê-los, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão nos termos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

4.1.12 O Município de Colatina rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o exigido, que deverão ser novamente realizados sem ônus.

4.1.13 A empresa vencedora deverá observar na execução dos serviços todas as condições previstas neste Termo de Referência.

4.1.14 A empresa vencedora não fica exonerada de suas responsabilidades por vícios que venham a ser observados após a prestação dos serviços, nos termos do Código Civil, observadas as disposições deste instrumento.

4.1.15 Na prestação dos serviços deverão ser utilizados equipamentos próprios para este fim, como o uso de varais de 30m, com fios elétricos, bocais e lâmpadas, que garanta o bom funcionamento das instalações do início ao fim do período do Arraiá Cola-Colá 2024, a segurança dos visitantes que porventura tenham contato físico com os equipamentos, e dificulte ações de vandalismo.

4.1.16 Todos os piscas (jogos de led) de recobrimento de caules e de composição de adornos luzentes em geral deverão atender a norma técnica ABNT NBR IEC 60529: 2017 com classe de proteção para invólucros de materiais elétricos IP44 (protegidos contra a perfuração por objetos sólidos maiores que 1,0 mm e protegidos contra água esguichada em qualquer direção).

4.1.17 Para materiais que não tenham a certificação IP44, pedem-se cabos de no mínimo 3,0 mm de bitola, feixe de cabos condutores de 0,5 mm, revestimento de borracha na cor preta ou verde-escuro, leds soldados e revestidos com resina a prova d'água.

4.1.18 Todos os enfeites de luz, como por exemplo os Balões Luminosos, feitos de armação de ferro, aço-carbono ou alumínio, deverão ser contornados com mangueira luzente e preenchidos com jogos de microlâmpadas de led que tenham espaçamento entre os led de no máximo 10 cm, assim como a trama dos cabos de microlâmpadas deverá ter um espaçamento de no máximo 10 cm.

4.1.19 O transporte, carregamento e descarregamento dos materiais e equipamentos necessários para os serviços serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora.

4.1.20 A montagem da decoração deverá estar totalmente finalizada até o dia 27 de junho de 2024;

4.1.21 A desmontagem das estruturas deverá ter início no dia 01 de julho de 2024, sendo que todas devem ser retiradas até o dia 05 de julho de 2024.

4.2 Gestão Contratual

4.2.1 O modelo de gestão adotado para o contrato será pelo acompanhamento e fiscalização desde a emissão da Ordem de Fornecimento, até a efetivação da decoração, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2.2 O Município de Colatina exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa vencedora, efetivando a avaliação periódica.

4.2.3 O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

conforme as previsões deste termo.

4.2.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a Secretária Municipal de Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.2.5 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Colatina e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora por qualquer irregularidade.

4.2.6 O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/contrato e a certificação/liquidação das notas fiscais referentes aos serviços prestados, de acordo com as regras e exigências deste termo, será realizado por servidor designado, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.2.7 A fiscalização e acompanhamento do contrato será realizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o qual está vinculado à Secretaria de Cultura e receberá todas as capacitações e instruções necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

4.2.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.2.9 A CONTRATADA deverá informar ao gestor de contrato e-mail e número de telefone móvel para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao contrato.

5 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 DO PAGAMENTO

6.1 Forma de Pagamento

6.1.1 O Município pagará pelos serviços efetivamente prestados, conforme discriminado na proposta. Para tanto, além da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos:

6.1.1.1 Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

6.1.1.2 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.1.1.3 Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;

6.1.1.4 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;

6.1.1.5 Comprovação da Inscrição no CNPJ;

6.1.1.6 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina; e

6.1.1.7 Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.1.2 Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

6.1.2.1 A contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal:

6.1.2.1.1 Registro fotográfico de cada local enfeitado da Cidade para comprovação do pagamento.

6.1.3 A Nota Fiscal, fotos que comprovam a prestação dos serviços contratados e os demais documentos deverão ser emitidos pela Contratada e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Colatina, que depois de conferidos e revisados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.

6.1.4 Os pagamentos ocorrerão preferencialmente através de Ordem Bancária e diante de sua impossibilidade será efetuado um depósito bancário através de transferência eletrônica (TED), ficando a Contratada obrigada a indicar a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

6.1.5 Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br <<mailto:nfe@colatina.es.gov.br>>.

6.1.6 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

6.1.7 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

6.1.8 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

6.1.9 O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.1.10 Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

6.1.11 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.1.12 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.1.13 É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6.2 Imposto de Renda quando Pessoa Jurídica

6.2.1 Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

6.2.2 Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o art. 4º da Instrução Normativa 1.234/2012.

6.2.3 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do Imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

6.3 Imposto de Renda quando Pessoa Física

6.3.1 Ao efetuar pagamento a pessoa física, a retenção de Imposto de Renda seguirá a tabela de progressiva de incidências e deduções.

7 DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Os serviços serão executados, correndo por conta da empresa vencedora o fornecimento de materiais e todas as despesas de mão de obra, cumprimento de leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e quaisquer infrações, bem como as que incidem ou venham a incidir sobre o contrato.

8.2 Os serviços serão executados sob a direção do engenheiro da empresa vencedora, que acompanhará o andamento dos trabalhos, no prazo proposto.

8.3 Durante a execução dos serviços, a empresa vencedora obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes e, ainda, as normas da ABNT, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser integralmente sanadas.

8.4 Caberá a empresa vencedora as providências necessárias para o licenciamento dos serviços a executar se assim forem em observância às legislações pertencentes à matéria.

8.5 Serão de inteira e total responsabilidade da empresa vencedora todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive salários dos seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao Município de Colatina, ou a terceiros, no exercício de suas atividades.

8.6 É de responsabilidade da empresa vencedora todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do Município de Colatina ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

execução dos serviços.

8.7 Caberá a empresa vencedora as providências necessárias para ligação de energia até o ponto de acesso a rede da Empresa de Luz e Força Santa Maria.

8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

8.9 Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

8.10 **Será de responsabilidade da empresa contratada, disponibilizar todo material elétrico e realizar a instalação elétrica necessária por profissional habilitado da empresa, referente aos itens que demandem serviços elétricos, em todas as localidades informadas que receberão a decoração do Arraiá Cola-Colá.**

8.11 **É de responsabilidade da empresa vencedora realizar arquivo fotográfico para apresentar junto com o pedido de pagamento ao final da prestação dos serviços.**

9.13 Obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.14 Obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à empresa vencedora as ocorrências que exijam medidas imediatas;

9.2 Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações;

9.3 Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.4 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

9.5 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;

9.6 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados;

9.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.10 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

especialmente designado;

9.11 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

9.12 Emitir Nota de Empenho.

10 **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA a que:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa/inexigibilidade ou execução do Contrato;

11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.2.2.1 A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será calculada na forma do Edital ou do Contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

12.7 O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

12.7.3 Indenizações e multas.

13 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Dotação orçamentária:** 1100011339200162079 - **Elemento de despesa:** 33903900000 - **Ficha:** 467 - **Fonte de recurso:** 2500000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO IMPOSTOS

14 **DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

15 **ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17 **PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18 **FORO**

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Colatina-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Colatina-ES, XX de XXXXX de 2024.

_____	CONTRATANTE	_____	CONTRATADA
_____	TESTEMUNHA	_____	TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA